

**PARECER ÚNICO Nº 2168214/2013**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 1268/2004/002/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação Revlo.		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:
Captação em barramento	00119/2011	Análise técnica concluída
Captação de água subterrânea	00120/2011	Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR: GRANJA PLANALTO LTDA	CNPJ: 25.634.577/011-58		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Bom Jardim			
MUNICÍPIO: Uberlândia	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT 19° 00' 44,00"	LONG 48° 13' 54"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari		
UPGRH: PN 2			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
G-02-01-1	Avicultura de Reprodução (190.000 cabeças)	4	
G-02-10-1	Bovinocultura extensivo (130 cabeças)	NP	
G-03-02-6	Silvicultura (70,00 hectares)	NP	
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO RADA:		REGISTRO:	
Hérica Leonel de Paula R. Oliveira – Geógrafa e Técnica em meio ambiente		CREA/MG: 96577/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 004134		DATA: 21/06/2012	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho		
José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico		
Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual		



1. Introdução

A Granja Planalto Ltda., vem através do processo administrativo – PA COPAM nº 1268/2004/002/2012 requerer Revalidação de Licença de Operação (RvLO), para as atividades listadas na DN 74/04 como (G-02-01-01) avicultura de reprodução, (G-02-10-01) bovinocultura extensiva e (G-03-02-06) silvicultura.

O empreendimento em questão está localizado na zona rural do município de Uberlândia, Fazenda Bom Jardim, possuindo as seguintes coordenadas geográficas (S 19° 00' 44,00" W 48° 13' 54,00"). O processo administrativo de revalidação da licença de operação foi formalizado junto a SUPRAM TMAP em 15/02/2012. Em 21/06/2012 foi realizada uma vistoria no empreendimento. Em seguida foi solicitado ao empreendedor informações complementares, conforme prevê a Resolução CONAMA 237/97.

A responsável pela elaboração dos estudos ambientais junto ao órgão ambiental é a Geógrafa e Técnica em Meio Ambiente Hérica Leonel de Paula Ramos Oliveira CREA/MG: 96577 e ART nº 14201400000001569941.

O empreendimento em questão obteve a Licença de Operação Corretiva (LOC nº 081/2006), com validade até 12/05/2012, por decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM na Reunião Ordinária realizada em Araguari-MG, no dia **12/05/2006**, conforme processo administrativo nº 01268/2004/001/2005, que sugeriu ao Conselho o deferimento da referida licença, desde que atendidas as condicionantes do Parecer Único no prazo estipulado.

2. Caracterização do Empreendimento

Conforme a Deliberação Normativa do COPAM nº 74 de 2004, a atividade principal do empreendimento é a avicultura de reprodução (G-02-01-01), classe 04 com um plantel de 190.000 animais. As atividades secundárias contemplam a bovinocultura de corte em sistema extensivo de produção com 130 cabeças e o plantio de eucalipto em uma área de 70,00 hectares. Essas atividades são classificadas como não passíveis de licenciamento ambiental. O uso e ocupação do solo dentro da Fazenda Bom Jardim pode ser visualizado no quadro 01. A área total do imóvel é de 204,9485 hectares e existem 06 galpões destinados ao armazenamento das aves, figura 01.

Quadro 01 – Uso do solo dentro da Fazenda Bom Jardim, Uberlândia-MG.

Uso do solo (Fazenda Bom Jardim)	Área (ha)	%
Estrada – Carreador	5,2372	2,55
Pasto	105,6800	51,56



Pomar	1,3700	0,67
Eucalipto	20,63	10,06
Sede	5,82	2,84
Granja	24,21	11,61
Represa	0,98	0,48
Reserva Legal	23,08	11,26
Área de preservação Permanente	11,12	5,42
Outros usos	6,8573	3,55
Área total	204,9845	100

Fonte: RADA, 2012.

O empreendimento em análise encontra-se em operação desde 18/02/1981 e tem a capacidade de alojar 190.000 cabeças em 06 galpões. O imóvel possui todos os veículos e equipamentos destinados ao processo produtivo. O produto principal gerado no empreendimento são ovos férteis para futuras matrizes com uma quantidade máxima anual de 18.211.994 unidades. O produto secundário é o descarte de matrizes com um total de 5.000 unidades anuais. A granja conta com 15 funcionários na produção e 10 no setor administrativo. O regime de produção é de 01 turno durante 09 horas / dia.

A classe de solo de maior ocorrência dentro do imóvel é pertencente à classe dos Latossolos. São solos velhos profundos, pobres em nutrientes e requerem técnicas de manejo adequadas para atingir bons índices de produtividade e sustentabilidade. A Fazenda Bom Jardim, pertencente à Granja Planalto está localizada a uma distância suficiente de núcleo populacional urbano de forma que não representa problemas com odores. Essa distância também é propícia para a biossegurança da atividade.

Os insumos utilizados no processo produtivo incluem; vacinas, rações, maravalha, palha de arroz, desinfetantes, detergentes, desengordurantes, sabonete líquido, gás GLP, óleo diesel e pintinhos de 1 dia.

Figura 01 – Fazenda Bom Jardim, Granja Planalto Ltda.



Fonte: Google earth, 2012

Conforme o Relatório de Desempenho Ambiental apresentado os resíduos de origem doméstica (escritórios, refeitórios e sanitários) são destinados para o Aterro Sanitário da cidade de Uberlândia/MG. Consta nos estudos ambientais apresentados junto ao órgão ambientais autorização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Uberlândia para disposição de resíduos sólidos no Aterro Sanitário de Uberlândia/MG.

Os resíduos constituídos por cama de aves utilizados com a finalidade de forração dos galpões de alojamento das aves, resíduos das composteiras, resíduos orgânicos oriundos do refeitório e das residências são destinados à empresa Adubos Orgânicos Triângulo, localizada na Br – 365, sendo utilizado em processo de compostagem. A empresa Adubos Orgânicos Triângulo possui uma Autorização Ambiental de Funcionamento emitida pelo órgão ambiental. Os resíduos provenientes de reparos em máquinas e equipamentos são destinados para a empresa Uberferro Ltda., localizada na Rua Joaquim Carlos Fonseca, 62, bairro Segismundo Pereira. A citada empresa possui Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental. Os resíduos de óleo usado, embalagens contaminadas e lâmpadas são classificados como classe I e são destinados a empresa Lubrificantes Fênix, localizada na cidade de Paulínia-SP. Foi apresentado certificado de licença ambiental da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB) Nº 37000451 para a atividade de rerrefino de óleos lubrificantes usados, bem como o pedido de renovação de licença junto a CETESB. Outra empresa que recebe resíduos classe I da Granja Planalto é a Sterlix Ambiental, situada no distrito industrial de Uberlândia. A Sterlix Ambiental possui licenciamento ambiental do órgão estadual. **E importante destacar que todos os resíduos produzidos no**



empreendimento devem ser destinados para empresas licenciadas ambientalmente, conforme definido na condicionante.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A Fazenda Bom Jardim pertence à bacia do rio Paranaíba. O córrego mais próximo ao empreendimento é denominado de “Córrego Fundo” afluente do rio Uberabinha.

De acordo como os estudos apresentados o consumo de água no empreendimento está relacionado ao consumo dos empregados do local, avicultura e bovinocultura de corte.

Para atender a demanda hídrica da atividade em questão existe 01 (um) poço tubular perfurado nas seguintes coordenadas geográficas (S19° 0' 58" e W48° 14' 8"), portaria de outorga nº197/2006. O processo de renovação da outorga do poço tubular nº 0120/2011 foi protocolado antes do seu vencimento e encontra-se com a análise técnica concluída pelo deferimento da outorga.

Existe ainda uma captação em barramento no córrego Fundo para fins de dessedentação animal nas seguintes coordenadas geográficas (S 19° 0' 43" e W 48° 13' 53") outorgado conforme portaria IGAM nº 18/2006. O processo de renovação da portaria foi protocolado junto ao órgão ambiental e encontra-se com a análise técnica concluída pelo deferimento da outorga.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) e Área de Preservação Permanente

As áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade em análise somam 11,12 hectares, sendo formada por vereda, campo limpo e plantio de eucalipto. Os cultivos de eucalipto em APP totalizam 1,2 hectares. Assim, foi solicitado a retirada do eucalipto da área de preservação permanente e o plantio de espécies nativas da região para recuperação da área. É importante destacar que o processo em questão foi formalizado em 15/02/2012 e a vistoria ocorreu no dia 21/06/2012, portanto, antes da publicação da nova Lei Florestal mineira 20.922/2013. O empreendedor deverá plantar 1.334 mudas de espécie nativas em área ocupada com eucalipto e apresentar relatórios semestrais junto ao órgão ambiental indicando a evolução da recuperação florestal, conforme definido na condicionante.

A empresa apresentou requerimento junto ao órgão ambiental para regularizar um barramento antigo existente dentro do imóvel. As áreas ocupadas de preservação permanente pelo barramento, casas e ponto de captação de água totalizam 0,98 hectares de acordo com os estudos ambientais protocolados.



Conforme comprovado pelo empreendedor, as intervenções em área de preservação permanente são caracterizadas pela lei estadual nº 20.922/2013 como ocupações consolidadas em meio rural, senão vejamos:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso;

Dessa forma, por se tratarem de ocupações consolidadas decorrentes de atividade agrossilvipastoril, resta autorizada a continuidade da referida ocupação, com a manutenção da infraestrutura existente, em conformidade do com *caput* do artigo 16 da lei estadual nº 20.922/2013, abaixo transcrito:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

(...)

§ 15. A realização das atividades previstas no *caput* observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

4.1 Medida Mitigadora

As ações relacionadas para mitigar as intervenções em APP incluem a construção e manutenção curvas de nível à montante do barramento para evitar o carreamento de solo por erosão laminar para dentro do corpo hídrico, impedindo o seu assoreamento bem, como a sua eutrofização; e a adoção de técnicas de manejo adequada de plantio ou de semeaduras de culturas agrícolas, visando à proteção do solo contra processos erosivos. Além disso, o empreendedor deve evitar a presença de animais na área de APP, pois ocasiona a compactação do solo o que facilita a erosão laminar podendo carrear solo para dentro do corpo hídrico, alterado as características químicas, físicas e biológicas do corpo receptor.

5. Reserva Legal

A área de Reserva Legal da propriedade em análise (matriculas nºs 12.437, 3.067 e 544) com área total de 204,9485 hectares somam 42,26 hectares não inferior aos 20% exigidos em lei. Parte da área da reserva legal está localizada dentro do próprio imóvel (23,08 hectares), sendo constituída



por campo cerrado e cerrado em processo de regeneração. E importante destacar que a área em processo de regeneração natural não necessita do plantio de espécies nativas. O restante da área com um total de 19,18 hectares está compensado na matrícula nº 16.697 pertencente ao cartório de registro de imóvel de Januária/MG, localizada fora da bacia hidrográfica do móvel do empreendimento, porém no mesmo bioma - Cerrado.

Ressalta-se que a averbação de reserva legal fora da bacia em que se insere a propriedade foi considerada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais na Ação Direta de Inconstitucionalidade que questionou o art. 17, V, VI e VII da Lei Estadual nº 14.309/2002 (ADI n. 1.0000.07.456706-6/000(1)). O acórdão estabeleceu a inconstitucionalidade da norma impugnada, com eficácia retroativa à data do início da sua vigência, retirando-a do mundo jurídico, ressaltando apenas os empreendimentos que já haviam instituído as Reservas de Particulares do Patrimônio Nacional – RPPN's que foram criadas e publicadas sob a égide das normas inconstitucionais, quais sejam: Reserva Triângulo I, Vereda da Caraíba, Aldeia, Porto do Cajueiro e Cotovelo. Nesse sentido, considerando que a matrícula n. 16.697 do CRI de Januária não se refere às RPPNs ressaltadas pelos efeitos da ADI, deverá o empreendedor promover a regularização da averbação da reserva legal, nos moldes da Lei Estadual 20.922/2013, nos imóveis matriculados sob os nºs. 12.437, 3.067 e 544.

Na ocasião da vistoria na Fazenda Bom Jardim foi verificada a presença de animais dentro da área de reserva legal. Assim, foi encaminhado um ofício ao empreendedor solicitando a retirada dos animais. Em seguida a empresa protocolou uma documentação junto ao órgão ambiental alegando que os animais tinham sido retirados da área de reserva legal. No entanto, será lavrado um auto de infração conforme prevê o Decreto Estadual 44.844/2008 devido à presença de animais domésticos (bovinos) dentro da área de reserva legal.

6.0. Avaliação do cumprimento das Condicionantes da LO nº 081/2006

A empresa obteve a sua licença em 12/05/2006, através do processo administrativo 01268/2004/001/2005, com as seguintes condicionantes a serem cumpridas, conforme Anexo Único aprovado pelo COPAM:

6.1 A locação final dos efluentes sanitários deverá ser devidamente dimensionada de acordo com as normas da ABNT NBR- 7229 e NBR – 13696. Prazo: 180 dias

O empreendedor não construiu todas as fossas sépticas necessárias conforme definido na condicionante. Assim, será lavrado auto de infração conforme menciona o Decreto Estadual 44.844/2008 por não cumprir integralmente condicionante aprovado pelo COPAM.



6.2 Construção de composteira para a devida disposição das aves mortas. Prazo: 180 dias

As composteiras foram construídas, sendo 01 para cada galpão de alojamento de aves. Os resíduos provenientes do processo de compostagem são enviados para empresa Adubos Orgânicos Triângulo.

6.3 Impermeabilização de todo o solo em torno do reservatório de diesel, contemplando sistema de caixa separadora de óleo e água, e demais requisitos, conforme ABNT NBR 7505-1. Prazo: 180 dias.

Conforme documentação apresentada junto ao órgão ambiental à empresa impermeabilizou e construiu a caixa separadora de água e óleo. Na ocasião da vistoria foi possível verificar a comprovação da respectiva condicionante.

6.4 Manejos preventivos e corretivos de conservação do solo deverão ser seguidos, assim como, construção de bolsões e curvas de nível, devidamente calculadas e dimensionadas, além de observadas as características físico/química do solo.

Cumprimento: Sim, na ocasião da vistoria foi verificado que o solo da área do empreendimento não fica diretamente exposto o que poderia facilitar processos erosivos. Os cultivos de eucalipto também são realizados em nível e contrário a declividade do solo o que facilita o controle da erosão laminar.

6.5 Requerer a renovação da licença ambiental perante o órgão ambiental competente. Prazo: 90 dias antes do vencimento da mesma.


Cumprimento. Sim, o certificado de licença possuía validade até dia 12/05/2006 e o requerimento de renovação possui data de 22/11/2011. Portanto, antes de 90 dias do seu vencimento.

6.6 Os manejos utilizados para conservação do solo (bolsões, curva de nível, etc) deverão ser replanejados sempre que necessário. Prazo: Variável.

Cumprimento: Sim, conforme relatado no item 6.4 deste parecer.

6.6 O uso de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos ou que traga algum risco a pessoa deverá ser constantemente fiscalizado pelo empreendedor. Prazo: Sempre que fizer uso de produtos tóxicos.

Cumprimento: Conforme informado pelo empreendedor todos os funcionários da granja utilizam uniformes, chapéus, sapatos, botas, luvas e máscaras, conforme a atividade que está sendo

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	2168214/2013 17/12/2013 Pág. 9 de 14
--	---	--

desenvolvida no imóvel. É importante destacar que a empresa possui um rigoroso controle da questão sanitária para evitar a ocorrência de doenças no plantel de aves.

6.7 Observar se não está havendo produção de odores desagradáveis ou escorrimento de líquidos nas composteiras, podendo atrair moscas e outros problemas. Prazo: Diariamente

Cumprimento: De acordo com o Relatório de Desempenho Ambiental Apresentado junto ao órgão ambiental a referida condicionante é cumprida pelo empreendedor. Na ocasião da visória não foi verificado a produção de odores desagradáveis ou escorrimento de chorume das composteiras existentes no imóvel.

7. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante a legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95;

Considerando que o empreendedor não possui autuação com decisão definitiva de aplicação de penalidade nos últimos três anos, o mesmo faz jus ao benefício constante da DN COPAM nº 17/96, § 1º, que se refere ao acréscimo de mais dois anos no prazo da licença. Dessa forma, a presente licença, se aprovada, deverá ter o prazo de validade de 8 anos.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TM AP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendedor GRANJA PLANALTO – Fazenda Bom Jardim, para a atividades de avicultura de reprodução, bovinocultura de corte e silvicultura, no município de Uberlândia- MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e



ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TM AP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (X) SIM () NÃO

DATA: 10/01/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho		
José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico		
Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual		

10.0 - Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **Fazenda Bom Jardim.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento para a Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **Fazenda Bom Jardim.**



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) Fazenda Bom Jardim.

Empreendedor: Granja Planalto Ltda Empreendimento: Fazenda Bom Jardim CNPJ: 25.634.577/0006-90 Município: Uberlândia/MG Atividade(s): Avicultura de Reprodução, Bovinocultura de corte, Silvicultura Código(s): DN 74/04: G-02-01-01, G-02-10-01 e G-03-02-06 Processo: 1268/2004/002/2012 Validade: 08 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
2	Frascos vazios de produtos veterinários devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005.	Durante a vigência da RevLO
3	Substituir todas as fossas comuns por fossa séptica. Assim, o empreendedor deve comprovar a sua instalação de acordo com as normas da ABNT NBR- 7229.	90 dias
4	Comprovar a averbação da reserva legal das matrículas nºs. 12.437, 3.067 e 544, conforme item 5 do parecer, nos moldes da Lei Estadual 20.922/2013.	90 dias
5	Destinar os resíduos classes II A, II B e classe I para empresas regularizadas ambientalmente. <i>Obs.: Apresentar anualmente os contratos de prestação de serviço com as empresas regularizadas ambientalmente, acompanhado de cópia da respectiva licença/autorização ambiental, para o tratamento dos resíduos orgânicos e de saúde.</i>	Durante a vigência da Licença
5	Relatar à SUPRAM TMAP todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação	Durante a vigência da Licença

* Contados a partir da data de recebimento do Certificado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;





ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Fazenda Bom Jardim – Uberlândia/MG.

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



2.0 Manejo e Conservação do solo e água

As práticas para conservação do solo tais como: plantio em nível, bolsões, curvas de nível, plantio direto se for o caso) devem ser constantemente praticada pelo empreendedor durante o prazo de vigência da licença ambiental. Essas práticas minimizam o carreamento do solo e nutrientes para o corpo receptor evitando assim o assoreamento bem como a eutrofização. Além disso, minimizam as emissões de dióxido de carbono para a atmosfera.

3.0 Recuperação da área de preservação permanente.

Comprovar com laudos técnicos e a respectiva ART semestralmente junto ao órgão ambiental a recuperação da área de preservação permanente. O empreendedor deverá realizar o plantio de 1.334 árvores nativas em APP.